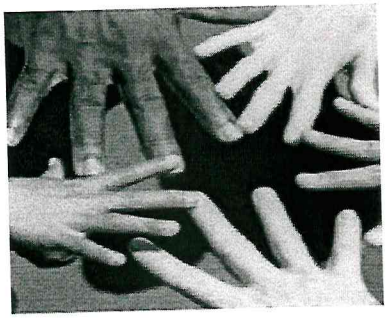

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

RESOLUÇÃO N* 02/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020

ESTABELECER CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ SC

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ- SC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; e

Considerando, a Resolução, nº 16 de 23 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento Estadual.

Considerando, o disposto do parágrafo único do Art.9* os benefícios eventuais mencionados constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontra-se estabelecidas em lei e em regulamentação específica do Conselho Municipal da Assistencia Social.

Resolve :

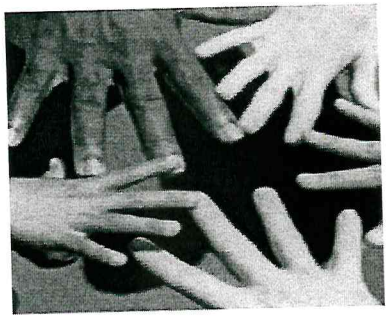

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 04/2020-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 13/05/2020, os critérios para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Iomerê

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Cabe a Assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria Municipal de Saude e Assistência Social providenciar documentação e cadastramento da pessoa ou família solicitante dos benefícios eventuais.

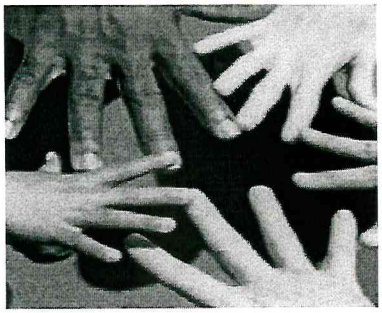

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 5º. Para receber os benefícios eventuais são necessários apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inclusão no Cadastro Único – Cadastro Único;
II – Carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio;
III – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;
IV – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;
V – Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC, Bolsa Família) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;
VI – Comprovante de residência atual, do ano em curso (fatura de água, luz, telefone e outros);
VIII – Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;
IX – Carteira de pré-natal, no caso de gestante;
X – O técnico em Serviço Social poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

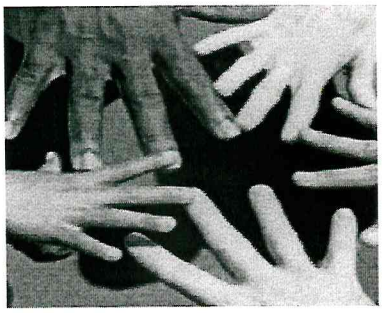

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

Auxílio Natalidade

Art. 06º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em auxílio para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. O critério de renda *per capita* familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único – Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

§ 2º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica (carteira de pré natal) comprovando o tempo gestacional;
II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
IV – será concedido um benefício por nascituro, independentemente do número de gestação.

§ 3º. O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até trinta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico de Serviço Social da Política Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 4º. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

Auxílio funeral

Art.07º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. O critério de renda *per capita* familiar para acesso ao auxílio funeral é de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 2º. São documentos essenciais para concessão do auxílio funeral:

I – Certidão de óbito;
II – comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Iomerê.
IV- documentos pessoais do falecido e do requerente.

§ 3º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 8º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º. A calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

Art.9º. Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

Auxílio Alimentação

Art. 10º. O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

§ 1º. O Auxílio Alimentação será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado.

I- São documentos essenciais para o requerimento do auxílio alimentação aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, bem como documentos que comprovem os gastos do grupo familiar.

§ 2º. O critério de renda *per capita* familiar para acesso ao auxílio alimentação é de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

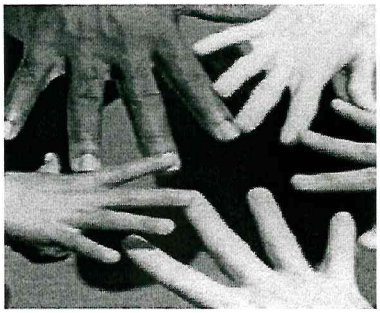

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

Auxílio Passagem

O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio viagem – passagem, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido imediatamente após o deferimento do pedido.

Art. 11°. O critério de renda *per capita* familiar para acesso ao auxílio viagem - passagem é de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 12°. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio viagem passagem aqueles mencionados no art. 5° desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

Auxílio Higiene e Limpeza

Art. 13°. O benefício eventual na forma de Auxilio Higiene e Limpeza, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio de produtos de higiene e limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

§ 1º. O Auxílio Higiene e Limpeza será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado.

§ 2º.. O critério de renda *per capita* familiar para acesso aos produtos de higiene pessoal é de até ¼ (um quarto salário mínimo).

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social

Art. 14º São documentos essenciais para o requerimento do auxílio higiene e limpeza aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

Auxílio Foto para Documentação Civil

Art. 15º.O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio da documentação - foto, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido

§ 1º.. O critério de renda *per capita* familiar para acesso ao auxílio documentação - fotos é de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do *caput* deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ/SC

Art. 16º. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio viagem passagem aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

Art. 17º. O órgão gestor municipal da política de Assistência Social, apresentará seu plano de ações e competências em casos de calamidade pública, que farão parte do plano de contingência da defesa cível municipal.

Art. 18º. A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Art. 19º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê 18 de Maio de 2020

Sibeli Morelatto Fiorentin
Presidente do CMAS de Iomerê-SC